



LEI ORDINÁRIA Nº 404

de 16 de abril de 1990

"Dispõe sobre isenção do imposto de combustíveis gasosos".

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antônio João no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica isento de imposto sobre venda e varejo de combustíveis gasosos, referidos nos incisos V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 362 de 03 de Fevereiro de 1 989.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos dezesseis dias do mês de
Abril de 1990.*

WALTER TRALDI

COINETE *Secretário de Administração
Municipal*

OVALDETE

Prefeito

Lei Ordinária Nº 404/1990 - 16 de abril de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em